



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## DECISÃO Nº 0705835/2024

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 10 do doc. 0705102):

1. Trata-se de processo licitatório visando à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de Auxiliar Operacional Administrativo e Almoxarife para esta Justiça a serem executados para esta Justiça Especializada**, conforme especificações, quantitativo, exigências e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência elaborado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP.
2. Em atenção à determinação de Vossa Excelência (ID 0694122), elenco abaixo os documentos readequados essenciais para a abertura da fase externa desta licitação.
3. O Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 056/2023 apresenta os valores praticados pelo mercado a serem utilizados como parâmetro para a pretendida licitação para o período de 60 (sessenta) meses: R\$ 1.832.243,40 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) (IDs 0699055 e 0699033).
4. A CMP colacionou as minutas aperfeiçoadas do Termo de Referência (ID 0699472) e do Edital (ID 0699761), e certificou: "*Feitos os ajustes na coleta de preços (doc. 0699055), no termo de referência (doc. 0699472) e na minuta de edital (doc. 0699761), de ordem (doc. 0696395), enviamos o SEI a essa unidade para atualização da informação de disponibilidade orçamentária, nos termos solicitados pela Presidência (doc. 0694122)*" (ID 0699764).
5. A Seção de Programação Orçamentária informou: "*1. O tipo de despesa foi prevista na Proposta Orçamentária 2024. 2. **Há disponibilidade orçamentária**. 3. Na Proposta Orçamentária 2024 foi previsto o montante de R\$ 768.061,00 para esse tipo de despesas (R\$ 678.831,00 em 20GP-Custeio + R\$ 89.200,00 em PLEITOS). 4. O valor estimado para 4 postos a partir de 22/04/2024 foi comprometido*" (ID 0700464).
6. Registrou também que "*Considerando que a Proposta Orçamentária de 2025 está em fase embrionária ainda, conforme se visualiza no SEI [00870.2024-6](#)(aguardando aprovação do calendário interno), o ateste de previsão de recursos para o exercício seguinte torna-se prejudicado neste momento. Contudo, podemos dizer que empreenderemos esforços para garantir dotação orçamentária suficiente para contratação em tela durante a elaboração da Proposta Orçamentária de 2025. Ademais, importante frisar, que essa contratação também poderá ser prevista na elaboração do Plano Anual de Contratações 2025, reforçando ainda mais o compromisso de assegurar recursos suficientes*" (ID 0701306).

7. A COF esclareceu (ID 0702467):

*“1) Em complemento a informação da SPO no id 0701306, discorro sobre a previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da nova Lei de Licitações e Contratos.*

*2) Juntei no id 0702466 a orientação 05-2017 do TSE, que orientou os Tribunais Regionais Eleitorais acerca da legislação do Plano Plurianual – PPA e seus reflexos na gestão orçamentária da Justiça Eleitoral.*

*3) Antes do exercício 2017 o TSE captava informações dos Regionais para inclusão no PPA, com inclusão no SIOP pelos TRE's.*

*4) Salvo engano, a partir daquele exercício a elaboração dos planos plurianuais está na carteira daquele egrégio.*

*5) Pois bem, consulte a COPOR do TSE se tem novidades no assunto, mas não obtive respostas.*

*6) Replico abaixo texto da LDO 2024-2027:*

*CAPÍTULO III  
DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-  
2027 COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO*

*Art. 7º As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2024-2027, observado o disposto no Anexo I.*

*Art. 8º As metas dependentes de despesas discricionárias estabelecidas para cada exercício do PPA 2024-2027 serão compatíveis com os limites individualizados estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.*

*§ 1º As metas poderão ser revisadas, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 19, de modo a garantir a sua adequação à disponibilidade orçamentária vigente.*

*§ 2º A execução de metas e investimentos plurianuais incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional fica condicionada à aprovação de emendas correlatas nas leis orçamentárias anuais, sempre que as propostas orçamentárias não forem suficientes para atendê-la.*

*Art. 9º Os programas do PPA 2024-2027 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.*

*§ 1º Cada ação orçamentária estará vinculada a um programa, exceto as ações padronizadas.*

*§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.*

*§ 3º O Poder Executivo manterá atualizados e disponíveis em portal eletrônico de livre acesso demonstrativos dos objetivos específicos que contribuem diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos.*

*Art. 10. O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, respeitados os limites individualizados para despesas primárias previstos na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 2022.*

*Art. 11. Compõem os Anexos VII-A e VII-B os investimentos plurianuais definidos entre as ações orçamentárias do tipo projeto que possuem data de início e de término, custo total estimado, previsão de execução no período do PPA 2024-2027 e que impactam o programa em mais de um exercício financeiro, exceto os investimentos relacionados exclusivamente às transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.*

*Parágrafo único. Os investimentos de que tratam os Anexos VII-A e VII-B deverão estar cadastrados em módulo específico no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP.*

*Art. 12. Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2024 a 2027, será incluído no valor global dos programas.*

*Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.*

*6) Assim exposto, considerando que as despesas aqui tratadas tem recursos alocados na LOA 2024, afirmo a compatibilidade das despesas em tela com o PPA2024-2027”.*

8.

A SAO atestou que “Em cumprimento à determinação da Presidência (doc. 0694122), foram revisados os artefatos da contratação pretendida, conforme docs. 0699055, 0699472, 0699761 e

0702467”, e explicou (ID 0703222):

“2. No que diz respeito à previsão no Plano Plurianual, a Constituição Federal de 1988 determina no § 1º do art. 165 que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Em adição, o § 1º do art. 167 expressa a exigência de que investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sejam previamente incluídos no plano plurianual.

3. A Lei nº 14.802/2024 institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 e, além de definir diretrizes, objetivos e metas para esse período, criou uma estrutura dividida em Programas Finalísticos (Anexo III) e Programas de Gestão (Anexo IV) [\[i\]](#), sendo que a estruturação da atuação da Justiça Eleitoral está contemplada dentro do Programa de Gestão e Manutenção do

*Poder Judiciário, de forma global e estimativa, não representando limite à programação na lei orçamentária e nos créditos adicionais (art. 10).*

*4. Desse modo, as ações orçamentárias não estão detalhadas no Plano Plurianual, cabendo às leis orçamentárias a função de detalhar/discriminar as ações específicas.*

*5. Portanto, os recursos para custear a manutenção da Justiça Eleitoral encontram-se previstos dentro do Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário no PPA 2024/2027, sendo que as despesas devem ser detalhadas de forma específica na elaboração da proposta orçamentária anual”.*

9. A ASJUR, mediante parecer nº 78/2024 (ID 0704445), atestou “*a adequação às orientações desta Assessoria Jurídica, por ocasião dos Pareceres 20 (ID 0692816) e 692 (ID 0676545), bem ainda o atendimento aos requisitos da Lei n. 14.133/2021*”, e concluiu: “*Neste sentido, em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, nos termos do artigo 17, inciso I, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013, apresenta-se, em anexo, a verificação quanto à conformidade da contratação, com base no modelo de lista de verificação disponibilizado no portal da AGU: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>”.*
10. O Senhor Assessor Jurídico ainda registrou: “*Apresentamos a lista de verificação, nos limites exatos do controle de legalidade definido na Lei nº 14.133/2021, em que se verifica a adequação legal deste procedimento licitatório*”.

Ao final, ao atestar o atendimento das disposições legais, propõe a adoção das seguintes medidas:

a) Autorização para abertura do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Autorização para publicação do aviso de licitação e disponibilização do Edital, na forma aprovada pela Assessoria Jurídica;

c) Declaração de que a presente despesa tem a adequação e conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO;

d) Designação, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, dos servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio:

PREGOEIRO - MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO;

EQUIPE DE APOIO - IZAAC SOLINO DE CARVALHO e JOSÉ PEDRO DE BARROS.

Após tais providências, pondera, ainda, pela remessa dos autos, diretamente, à Secretaria de Administração e Orçamento para os processamentos de competência daquela unidade, necessários à abertura do certame, em especial:

a) Emissão, pela Seção de Licitações e Contratos, das vias definitivas do Edital e anexos;

b) Encaminhamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para ciência; publicação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); do aviso de licitação no DOU - Seção 3 - e no DJe/TRE-MT; disponibilização no sítio deste Tribunal; cadastramento dos itens a serem licitados no Sistema Compras.gov.br e demais medidas previstas na Portaria TRE-MT nº 56/2009 (leia-se Portaria TRE-MT nº 379/2023, em razão de erro material) e relacionadas ao processo licitatório.

É o relatório. Decido.

De início, consigno que foram ou serão atendidas até a publicação do edital as recomendações do órgão de assessoramento jurídico, haja vista que:

a) Será providenciada a publicidade do edital e de seus anexos e do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, bem como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União (art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021), bem ainda, após a homologação do processo licitatório, a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Consta desta decisão a devida declaração de que a presente despesa tem a adequação e conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO.

Acresço que foram realizados os ajustes determinados por esta Presidência no despacho constante do doc. 0694122. No entanto, visando dar maior clareza ao edital e ao Termo de Referência, é recomendável que constem dos capítulos que tratam do objeto da licitação os 4 (quatro) postos de trabalhos que serão acrescidos no período de julho a dezembro dos anos eleitorais.

Isso posto, considerando as manifestações carreadas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de Auxiliar Operacional Administrativo e Almoxarife, conforme especificações, quantitativo, exigências e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência elaborado pela Seção de Material:

a) **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) **AUTORIZO** a publicação do aviso de licitação e a disponibilização do Edital, **condicionando-se à implementação das seguintes alterações**: fazer constar do Capítulo 1, item 1.2.1, do Termo Referência e do Capítulo 6 do Edital, na tabela do item 6.1, os 4 (quatro) postos de trabalho adicionais para o período de julho a dezembro dos anos eleitorais, sendo 2 (dois) de Auxiliar Operacional Administrativo e 2 (dois) de Almoxarife;

c) **DECLARO** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;

d) **DESIGNO**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, os servidores abaixo relacionados para as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio:

PREGOEIRO - MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO;

EQUIPE DE APOIO - IZAAC SOLINO DE CARVALHO e JOSÉ PEDRO DE BARROS.

À Secretaria de Administração e Orçamento para os processamentos de competência daquela unidade, necessários à abertura do certame, em especial:

a) Emissão pela Seção de Licitações e Contratos das vias definitivas do Edital e anexos, **após a implementação das alterações determinadas nesta decisão**;

b) Encaminhamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para ciência; publicação do aviso de licitação no DOU - Seção 3, no DJe/TRE-MT e em jornal (físico e/ou eletrônico) diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); dar publicidade ao edital mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no site deste Tribunal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, que determinam, ainda, que, após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no PNCP e no site deste Tribunal os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, bem como o contrato e seus aditamentos, como condição indispensável para sua eficácia; cadastramento do lote a ser licitado no Sistema Compras.gov.br e demais medidas previstas na Portaria TRE-MT nº 379/2023 e relacionadas ao processo licitatório.

Cuiabá, datada e assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 28/02/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0705835** e o código CRC **8A225A69**.